



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.353, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Projeto de Lei nº 163/2025 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Selo “Empresa Amiga do Consumidor” no Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarulhos, o Selo “Empresa Amiga do Consumidor”, concedido pelo PROCON Guarulhos às empresas que demonstrarem compromisso com as boas práticas comerciais, transparência e respeito aos direitos do consumidor.

Art. 2º Poderão solicitar o Selo “Empresa Amiga do Consumidor” empresas dos seguintes segmentos de atuação:

- I - supermercados e atacadistas;
- II - drogarias e farmácias;
- III - perfumarias;
- IV - comércio varejista de roupas e produtos em geral;
- V - restaurantes;
- VI - óticas.

Parágrafo único. O rol acima é exemplificativo, podendo empresas de outros segmentos solicitar a certificação, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Para obter a certificação de que trata esta Lei, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - preencher o formulário de inscrição disponibilizado na página oficial do PROCON Guarulhos;
- II - apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ato constitutivo da empresa;
 - b) Licença de Funcionamento vigente;
 - c) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, quando aplicável;
 - d) Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros;
- III - participar do curso de formação realizado pelo PROCON Guarulhos e obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de acerto na avaliação aplicada;
- IV - não ter sofrido sanções administrativas transitadas em julgado no PROCON Guarulhos nos últimos doze meses;
- V - não figurar no *ranking* das dez empresas mais reclamadas no PROCON Guarulhos nos últimos dois anos;

VI - atingir um índice mínimo de 80% (oitenta por cento) de efetividade nos processos registrados no PROCON Guarulhos, considerando-se aqueles finalizados na primeira fase do atendimento (Carta de Informação Preliminar).

Art. 4º O Setor de Fiscalização do PROCON Guarulhos analisará os documentos e verificará o cumprimento dos requisitos no prazo de até quinze dias, contados da entrega completa da documentação.

§ 1º Caso a documentação esteja incompleta, o PROCON notificará a empresa para que apresente os documentos faltantes no prazo de até dez dias corridos.

§ 2º Atendidos todos os requisitos, a empresa será informada para retirar o Selo “Empresa Amiga do Consumidor” no prazo de até dez dias corridos.

§ 3º O indeferimento do pedido de certificação será comunicado à empresa, que poderá apresentar recurso no prazo de até dez dias corridos.

§ 4º Não sendo apresentada defesa pela empresa solicitante, o pedido de certificação será finalizado e arquivado.

§ 5º Apresentado o recurso, o Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor analisará as razões da defesa e comunicará o deferimento ou indeferimento do pedido de certificação no prazo de dez dias corridos.

Art. 5º O Selo “Empresa Amiga do Consumidor” terá validade de dois anos, podendo ser renovado caso a empresa continue cumprindo os critérios exigidos nesta Lei.

Art. 6º A empresa certificada poderá utilizar o Selo “Empresa Amiga do Consumidor” em seus materiais de divulgação, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo PROCON Guarulhos.

Art. 7º A concessão do Selo poderá ser revogada a qualquer momento, caso sejam verificadas irregularidades ou descumprimento dos requisitos exigidos para sua obtenção.

§ 1º A revogação poderá ocorrer por iniciativa do PROCON Guarulhos ou mediante denúncia fundamentada.

§ 2º Antes da revogação definitiva, será assegurado à empresa o direito de ampla defesa no prazo de dez dias corridos.

Art. 8º A certificação de que trata esta Lei não terá caráter pecuniário e não concederá qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas participantes.

Art. 9º A concessão do Selo “Empresa Amiga do Consumidor” não isenta a empresa certificada da fiscalização e aplicação de penalidades pelo PROCON Guarulhos ou outros órgãos de defesa do consumidor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 13 de maio de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 050 de 16 de maio de 2025 - Página 1.

Processo SEI nº 1109.2025/0000077-2.

Texto atualizado em 19/5/2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.